



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.687, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece prioridade e diretriz do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, bem como define responsabilidades pelo custeio de obras de infraestrutura no loteamento "Parque Santa Julieta", e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial na política de cooperação entre governos em atendimento aos interesses sociais, disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/01, bem como, no objetivo traçado pelo Município, previsto no artigo 4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 14/07 (Plano Diretor), de melhorar a qualidade de vida de seus munícipes quanto à moradia, infraestrutura urbana e equidade social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Eleva a diretriz prioritária do Município de Santa Cruz da Conceição, sem prejuízo das obras e serviços públicos em andamento, a execução e implantação de infraestrutura urbana no loteamento denominado "Parque Santa Julieta", sendo imprescindível e autorizada realização dos seguintes empreendimentos:

- I- Pavimentação asfáltica;
- II- Galeria de águas pluviais;
- III- Calçadas;
- IV- Guias e sarjetas;

§ 1º - Os empreendimentos mencionados nos incisos I e IV, deste artigo serão executados pelo Município, com a colaboração entre os governos de outras esferas, mediante assinatura de convênio para repasse de numerários específicos.

I- O valor dispendido na execução dos empreendimentos definidos neste parágrafo que ultrapassar o montante repassado pela esfera de governo superior conveniente será custeado exclusivamente pelo Município de Santa Cruz da Conceição e rateado entre os munícipes beneficiados, mediante o lançamento de contribuição de melhoria, nos termos da legislação municipal vigente;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo


§ 2º - O empreendimento mencionado no inciso II do artigo 1º desta Lei será custeado exclusivamente pelo Município conveniente e o seu custo repassado aos munícipes beneficiados, mediante o lançamento de contribuição de melhoria, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º - A execução do empreendimento a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei, será de responsabilidade exclusiva dos munícipes.

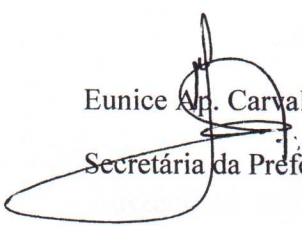
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição/SP, 04 de outubro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, bem como arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura